

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Ética é um dos grandes capítulos em que se divide o pensar do ser humano desde a Grécia Antiga. E, desde essa origem, a ética teve e tem uma íntima ligação com a política, sendo um conceito iminentemente ligado ao coletivo.

É fato que a sociedade brasileira, especialmente a classe política, passa por crises de ordem ética e moral de tempos em tempos. Em recente pesquisa, ficou constatado que a classe de maior descrédito perante a sociedade é a classe política. Diante dessa constatação, o que fazer? Algumas atitudes parecem estar sendo tomadas, dentre elas a aprovação recente no Congresso Nacional, com a sanção do Presidente da República, da Lei Complementar Federal nº 135/2010, que veio com o escopo de afastar da política muitos políticos que não cumpriram com as responsabilidades às quais estão submetidos.

A atividade política só se justifica se o político, além de buscar a conquista do poder, direciona suas ações para o bem público, que variará de acordo com a ideologia e os valores de cada político, mas que sempre será buscado com prudência e coragem. A política e a moral, embora possam expressar ações e comportamentos humano distintos, são igualmente importantes para a ação humana, no sentido da transformação social.

É de extrema relevância que a classe política tenha o prestígio da sociedade que representa, tendo em vista que a saúde desta está intimamente conectada com a saúde daquela. A questão da moral e da ética não pode estar distanciada da política, visto que, sem ética e sem moral, não há representação política sadia, e, por via de consequência, não goza de legitimidade perante a sociedade.

O Projeto de Emenda à Lei Orgânica que propomos é , com certeza, um pequeno instrumento que pode contribuir para o início de um novo paradigma de mudanças e conferir mais credibilidade aos Poderes Executivo e Legislativo.

Pelo exposto, conclamo os nobres vereadores desta Casa a aprovarem a presente Proposição.

Sala das Sessões, 18 de maio de 2011.

VEREADOR ALDACIR JOSÉ OLIBONI

PROJETO DE EMENDA A LEI ORGÂNICA

Inclui art. 19-A na Lei Orgânica do Município de Porto Alegre, proibindo a nomeação ou a designação para cargo em comissão ou função de direção, chefia ou assessoramento, na administração direta e na administração indireta, de pessoa que seja inelegível em razão de atos ilícitos.

Art. 1º Fica incluído art. 19-A na Lei Orgânica do Município de Porto Alegre, conforme segue:

“Art. 19-A. Ficam proibidas a nomeação ou a designação para cargo em comissão ou função de direção, chefia ou assessoramento, na administração direta e na administração indireta, de pessoa que seja inelegível em razão de atos ilícitos, nos termos da legislação federal.”

Art. 2º Esta Emenda à Lei Orgânica entra em vigor na data de sua publicação.